CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

PROJETO DE LEI Nº 119/2021

DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE PENALIDADES DE TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, autorizado a realizar a remição das infrações de trânsito classificadas como leves e médias, quando o infrator optar em realizar uma doação de sangue.

§1º. As infrações de trânsito classificadas como leves e médias são aquelas descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º. Cabe ao infrator optar livremente pela remição ou pelo pagamento de multa e recebimento de pontuação, sendo vedado qualquer constrangimento em prol da remição.

§3º. A doação de que trata o caput deste artigo remite uma única infração.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador Miguel Gomes Filho - PDT

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição legislativa consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, a realizar a remição das infrações de trânsito classificadas como leves e médias descritas no Código de Trânsito Brasileiro, quando o infrator optar em realizar uma doação de sangue. Desta feita, o projeto prevê que cabe ao infrator optar livremente pela remição ou pelo pagamento de multa e recebimento de pontuação, sendo vedado qualquer constrangimento em prol da remição, além de estabelecer que a doação de que trata o projeto remite uma única infração.

Cabe ressaltar que foi utilizado o termo "remição" ao invés de "remissão" por entender que, nesse caso, a doação não é completamente desinteressada, ou seja, há um benefício ao infrator. De todo o modo, a remição por meio de doação não caracteriza comercialização de sangue, o que é vedado pela Constituição Federal.

De forma sucinta, o que se pretende com a apresentação desta proposta legislativa é, ao mesmo tempo, amenizar a chamada "indústria da multa" (aplicação de penalidades de trânsito com o único intuito de arrecadar fundos para os cofres públicos) e aumentar o nível de sangue estocado. Atualmente, há falta crônica de sangue nos hemocentros, o que coloca em risco a saúde da população, sendo necessário encontrar novas formas de incentivo à doação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Marabá, haja vista que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT